



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Fundação de Assistência Social e Cidadania



PROJETO BÁSICO

SERVIÇO: Obras de construção do Centro de Referência de Assistência Social
- CRAS Glória.

ENDEREÇO: Rua Gen. Jonathas Borges Fortes, nº 88– Bairro Glória - Porto Alegre - RS.

PROPRIETÁRIO: Município de Porto Alegre

PROPONENTE: Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC).

AGOSTO DE 2023



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Fundação de Assistência Social e Cidadania



1 OBJETO

Contratação de Empresa, através de licitação do tipo menor preço, pelo regime de empreitada por preço global, para a execução das **obras de construção do Centro de Referência de Assistência Social - Glória (CRAS GLÓRIA)**, na Gen. Jonathas Borges Fortes, nº 88, bairro Glória, em Porto Alegre/RS, de acordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas anexos.

2 JUSTIFICATIVA

A execução da obra do CRAS GLÓRIA visa ampliar e dar continuidade à estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em Porto Alegre, buscando qualificar e melhorar o atendimento às famílias da região da Glória, em Porto Alegre.

O CRAS Glória está instalado atualmente em algumas salas e espaços do Centro de Comunidade George Black (CEGEB), situado no bairro medianeira. As instalações não são ideais para o atendimento da comunidade e, principalmente, ficam fora do território de abrangência da Glória, fazendo com que as famílias da região da Glória que buscam atendimento de assistência social precisem se deslocar à regiões distantes.

A construção do CRAS visa estabelecer um espaço específico e adequado, com os espaços necessários para as atividades e qualificar o atendimento das famílias da região na sua própria comunidade por parte da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC).

3 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Na execução dos serviços devem ser estritamente observadas as informações constantes no presente Projeto Básico bem como nos demais documentos que compõe o projeto, pranchas, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, orçamentos e cronogramas em anexo.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Fundação de Assistência Social e Cidadania



Todos os materiais, equipamentos e mão de obra empregados nesta obra, seguirão as disposições contidas no presente Projeto Básico e seus anexos bem como no Caderno de Encargos do Município de Porto Alegre (CE-PMPA).

4 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Ver Anexo I – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste Projeto Básico, às especificações técnicas e demais documentos anexos ao Edital de Licitação.
- 5.2 Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 5.3 Apresentar previamente ao início das obras, um cronograma executivo com previsão da execução de todos os serviços dentro dos prazos estabelecidos, o qual deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.4 Indicar um(a) Responsável Técnico(a) – Engenheiro(a) ou Arquiteto(a) - vinculado à CONTRATADA (conforme o item 9.3 do presente Projeto Básico), que supervisionará a obra e assumirá formalmente Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços e que estará presente em todas as fases importantes de seu desenvolvimento realizando, pelo menos, uma visita diária, e prestará à Fiscalização, juntamente com a equipe técnica, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da obra;
- 5.5 Encaminhar à FISCALIZAÇÃO as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART – CONFEA/CREA) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT – CAU) de execução dos serviços contratados, em um prazo máximo de cinco dias após a assinatura do contrato.



- 5.6 A CONTRATADA para fins de assinatura da “Ordem de Início” das obras deverá comprovar que possui em seu quadro funcional, no mínimo, 01 (um) Encarregado ou Mestre de Obras. Este profissional deverá comprovar seu vínculo com a empresa através da carteira de trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum. O Mestre de Obras ou Encarregado deverá permanecer no local da obra durante todas as horas do desenvolvimento dos serviços.
- 5.7 Manter na obra, obrigatoriamente, uma equipe responsável pela administração da obra, qualidade e produtividade dos serviços, controle de medições, segurança do trabalho, vigilância noturna, representante da Contratada, de modo a garantir a completa eficiência durante o desenvolvimento dos serviços.
- 5.8 A CONTRATADA deverá oficializar por escrito à FISCALIZAÇÃO os integrantes da equipe da Administração Local, nas quantidades mínimas estabelecidas na composição de custos, conforme constante neste Projeto Básico e Orçamento.
- 5.9 Manter, no local da obra, em caráter permanente, equipe dimensionada em conformidade com o prazo e o objeto, dirigida, orientada e supervisionada pelo Responsável Técnico.
- 5.10 Manter seus funcionários devidamente identificados e uniformizados;
- 5.11 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, de forma a atender as especificações e indicações deste Projeto Básico, bem como das Normas Técnicas e Legislação vigente, inclusive EPIs adequados ao risco, que deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento. Todos os materiais aplicados deverão passar por aprovação prévia da fiscalização.
- 5.12 Utilizar materiais comprovadamente de primeira qualidade e satisfatoriamente às especificações que constam nas especificações técnicas e no Caderno de Encargos do Município de Porto Alegre (CE-PMPA).
- 5.13 Retirar do recinto das obras todos os materiais que por ventura tenham sido impugnados pela FISCALIZAÇÃO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço específica.



- 5.14 Responsabilizar-se única e exclusivamente de todas as despesas de deslocamentos, transporte, materiais, equipamentos, ferramental, mão-de-obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, custas, emolumentos que se fizerem necessários para a execução do Objeto.
- 5.15 Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.
- 5.16 Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento e por danos se estes decorrerem de atos e/ou omissões de seus funcionários.
- 5.17 Manter limpo o Canteiro de Obra fazendo remover, periodicamente, todos os resíduos, entulho ou materiais/equipamentos que não mais serão utilizados;
- 5.18 Submeter-se à equipe de FISCALIZAÇÃO designada pelo MUNICÍPIO, acatando prontamente as exigências e observações da mesma.
- 5.19 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas referentes ao objeto do Contrato.
- 5.20 Prestar as informações solicitadas pela FISCALIZAÇÃO, dentro dos prazos estipulados.
- 5.21 Solicitar a presença da FISCALIZAÇÃO com antecedência razoável, sempre que houver serviços de importância relevante tais como locação, concretagem e teste de instalações elétricas e hidrossanitárias.
- 5.22 Consultar a FISCALIZAÇÃO, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações.
- 5.23 Consultar a FISCALIZAÇÃO sobre os casos em que as Especificações e/ou Projetos forem omissos.
- 5.24 Comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO qualquer dúvida, fato anormal ou extraordinário que venha a ocorrer por ocasião da execução dos serviços.



- 5.25 Corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados. Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela FISCALIZAÇÃO, sem que isso represente custo adicional.
- 5.26 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratação.
- 5.27 Corrigir e/ou reparar possíveis defeitos que venham a ocorrer após a execução dos serviços, conforme o projeto original e durante o prazo da garantia contratual, mesmo após aprovação da obra por parte da FISCALIZAÇÃO.
- 5.28 Tomar as providências necessárias para a obtenção de água e energia para a execução dos trabalhos;
- 5.29 Obter todas as licenças e autorizações porventura necessárias para a execução dos serviços, junto aos órgãos competentes, bem como atender todos os compromissos decorrentes de legislação e impostos;
- 5.30 Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais Atos Normativos Federais, Estaduais e Municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, que deverão ser atendidos inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.
- 5.31 Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 5.32 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório.
- 5.33 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Fundação de Assistência Social e Cidadania



- 5.34 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, à parte prejudicada.
- 5.35 Arcar com todas as despesas e indenizações devidas a fatos acidentais ou fortuitos (exemplo: furtos, roubos, vandalismo) até a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra;
- 5.36 Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão, até o Recebimento Definitivo da obra por parte do MUNICÍPIO;
- 5.37 Afastar dos serviços, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos da Contratante.
- 5.38 Observar as Normas de Segurança do Trabalho, em conformidade com a Portaria n.º 15, de 18/08/1972, do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, com a NR-18 e as Normas subsequentes. Tomar as medidas necessárias para que haja condições seguras de executar o trabalho, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer riscos de acidente de trabalho, devendo ser cobertos por seguro, durante a execução da obra e até a entrega definitiva da mesma;

6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a execução dos serviços.
- 6.2 Estabelecer e indicar a(s) equipe(s) de FISCALIZAÇÃO do contrato e dos serviços.
- 6.3 Atender os chamados da CONTRATADA para verificação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Fundação de Assistência Social e Cidadania



- 6.4 Elucidar eventuais dúvidas da CONTRATADA e/ou decidir casos omissos referentes ao objeto deste Projeto Básico.
- 6.5 Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações com a CONTRATADA a fim de que produza efeitos.
- 6.6 Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA;
- 6.7 Fornecer à CONTRATADA o modelo das placas FASC/PMPA, conforme padrão da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.
- 6.8 Propiciar à CONTRATADA acesso aos locais onde os serviços serão realizados.
- 6.9 Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações, colaborando com as medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional ou crachá atualizado.
- 6.10 Efetuar os pagamentos no modo e nos prazos estabelecidos.
- 6.11 Fazer visitas periódicas de inspeção nos serviços, acompanhar sua execução e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma especificações e normas técnicas vigentes.
- 6.12 Fiscalizar o fiel cumprimento dos serviços prestados para a execução do objeto bem como a qualidade do material a ser empregado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 6.13 Impedir alterações ao projeto e especificações, sem razão preponderante (quando forem pertinentes, as alterações deverão ser precedidas de autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO).
- 6.14 A FISCALIZAÇÃO tem a prerrogativa de não aceitar qualquer serviço executado pela CONTRATADA, tanto quanto a mão de obra, como quanto aos materiais e/ou peças fornecidos, desde que se apoie em Parecer de caráter Técnico e por escrito.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Fundação de Assistência Social e Cidadania



- 6.15 Determinar a paralisação dos trabalhos se constatada a utilização de profissionais incapacitados, ferramentas impróprias ou, se assim julgar conveniente, por motivo de ordem técnica, segurança ou disciplina, bem como determinar a substituição de funcionários que julgar inconvenientes para o bom andamento dos serviços. Determinada a paralisação, os trabalhos serão reiniciados após a expedição de ordem de reinício.
- 6.16 Obrigar a CONTRATADA a retirar das obras, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer empregado, subempreiteiro ou subordinado seu, que a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 6.17 Caso a obra esteja sendo conduzida de maneira tal que prejudique o cumprimento do cronograma, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir aumento do efetivo, de modo a compensar o atraso.
- 6.18 Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

7 PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, ou 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, a contar da data da Ordem de Início dos serviços a ser emitida pela FASC/PMPA.

8 REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem prestados é por **empreitada por preço global**, conforme art. 10º da Lei 8.666/1993.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Fundação de Assistência Social e Cidadania



9 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 9.1 Apresentação de atestado ou certidão emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a Licitante tenha executado obra similar (execução de obra de edificação com estrutura de concreto armado e alvenaria; execução de estruturas/muros de contenção; execução de estrutura metálica; execução de edificação com alvenaria de blocos de concreto). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotação(s) / Registro(s) de Responsabilidade técnica (ART / RRT) emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s).
- 9.2 Apresentação de certidão de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), vigente;
- 9.3 Indicação e qualificação do Responsável Técnico – 01 (um) Engenheiro ou Arquiteto, com demonstração de vínculo, por relação de emprego, sociedade, direção, administração, por contrato de prestação de serviços, genérico ou específico, ou ainda pela Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU, desde que nesta Certidão conste o nome do(s) profissional(is), na condição de responsável(is) técnico(s) do LICITANTE, que se responsabilizará pela execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, e comprovação de que este tem habilitação legal para realizá-la, mediante a apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR.
- 9.4 Comprovação do responsável técnico para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA ou CAU tendo como objeto a execução de serviços de características semelhantes ao objeto do presente Projeto Básico (execução de obra de edificação com estrutura de concreto armado e alvenaria;



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Fundação de Assistência Social e Cidadania



execução de estruturas/muros de contenção; execução de estrutura metálica; execução de edificação com alvenaria de blocos de concreto).

10 SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Projeto Básico, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

11 VISITA TÉCNICA

Caso haja interesse por parte dos licitantes, poderá ser agendada visita técnica ao terreno. Interessados deverão solicitar agendamento através do endereço de e-mail: apro@fasc.prefpoa.com.br.

12 ÍNDICE DE REAJUSTE

Quando couber o reajustamento, este será calculado com base na variação do Índice Nacional de Custos de Construção - INCC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

13 ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA

A CONTRATADA manterá, nas frentes de obra, obrigatoriamente uma equipe responsável pela administração da obra, qualidade e produtividade dos serviços, controle de medições, segurança do trabalho, vigilância noturna, representante de CONTRATADA, de modo a garantir a completa eficiência durante o desenvolvimento dos serviços.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Fundação de Assistência Social e Cidadania



A contratada deverá oficializar por escrito à Fiscalização os integrantes da equipe da Administração Local, nas quantidades mínimas estabelecidas na composição de custo, conforme constante neste Projeto Básico e Orçamento;

Conforme acórdão 2622/2013 do TCU, a medição e pagamento relativos à administração local serão efetuados de acordo com o percentual executado dos serviços, ou seja, os pagamentos serão proporcionais à execução financeira da obra;

Cabe ressaltar as seguintes responsabilidades da equipe da Administração Local:

a) Garantir a execução dos serviços definidos no contrato no prazo e condições estabelecidas, atualizando periodicamente o cronograma executivo e promovendo ações de modo a corrigir eventuais atrasos;

b) Manter atualizado o diário de obras/serviços, apresentando-o semanalmente à Fiscalização;

c) Elaborar o “as built”, ou seja, indicar as alterações de projeto (caso houverem), a planilha com os quantitativos de serviços efetivamente realizados, com os respectivos croquis, contendo todas as informações.

14 DIÁRIO DE OBRAS

A CONTRATADA deverá manter na obra um Diário de Obra, onde deverão ser registrados, diariamente, todos os serviços em andamento, o efetivo das obras, condições climáticas, acidentes de trabalho, ocorrências importantes, e todas as determinações que a Fiscalização julgar necessárias.

Conforme a Lei Municipal 12.827/2021 (artigo 4º inciso II), a contratada deverá viabilizar a disponibilização eletrônica do diário de obras, com a programação e a execução semanal da obra.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Fundação de Assistência Social e Cidadania



15 GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

Os serviços e materiais fornecidos pela CONTRATADA terão garantia total pelo prazo de 5 anos a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo do objeto nos termos da legislação vigente.

16 DOCUMENTOS ANEXOS

- ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- ANEXO II – PROJETO ARQUITETÔNICO (PRANCHAS);
- ANEXO III – PROJETO DE TERRAPLENAGEM (PRANCHAS)
- ANEXO IV – PROJETO ESTRUTURAL (PRANCHAS);
- ANEXO V – PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (PRANCHAS);
- ANEXO VI – PROJETO INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS (PRANCHAS);
- ANEXO VII – PROJETO PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO (PRANCHAS);
- ANEXO VIII – ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO IX – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Equipe da Área de Projetos/COOP/FASC
Porto Alegre, Agosto de 2023